



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 051/2004  
**DE LEI**

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 11 de maio de 2004  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 11 de maio de 2004

o o autógrafo em 11 de maio de 2004.

Sanção sob protocolo em 11 de maio de 2004, pelo ofício n.º 053/2004

lido em      de      de     

gado em      de      de     

arcial em      de      de     

Total em      de      de     

ido em      de      de     

ção n.º     

do em 11 de maio de 2004 no DOJ. nº 803

1042/2004.

Secretaria, Japeri      de      de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**L E I N° /2004.**

**“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.**

**Parágrafo Único – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.**

**Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Japeri, 11 de Maio de 2004 .**

*Jose Alves do Espírito Santo*  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 051/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: "Autoriza a concessão de abono e dá providências"**

**Sala das Sessões, 11 de Maio de 2004.**

*João Luiz de Espírito Santo*

*Marcos da Silva Amada*

*[Signature]*

*Emílio Paschoa*

*[Signature]* JAPERI



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**L E I N° /2004.**  
**“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.**

**Parágrafo Único – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.**

**Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Japeri, 11 de Maio de 2004 .**

*José Alves do Espírito Santo*  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
P R O T O C O L O  
Em 10 / 05 / 2004  
N.º 051 L.º 01 Fls. 36

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri

L E I N 051 /2004

36

"Autoriza a concessão de abono e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiver abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

Parágrafo Único - A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 11 / 05 / 2004

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 11 / 05 / 2004

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 11 / 05 / 2004

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 0018 /2004, de 06 de maio de 2.004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A medida visa melhor adequação da gestão pública dos recursos oriundos do FUNDEF, a fim de atender o disposto no artigo 7º da Lei 9424/98, no que concerne a despesa com pessoal do Magistério Público Municipal, garantindo o repasse dos valores mínimos que trata a Lei Federal acima citada.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
CARLOS MORAES COSTA,  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em 09/05/2004*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Marcos Alexandre Maia de Castro  
Diretor de Tesouraria  
Matr. 116011

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO,  
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS  
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE  
CONTAS.

PROJETO N 051 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

  
PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

, CUJA EMENTA É "AUTORIZA  
A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.

  
RELATOR {MARCOS}

  
MEMBRO {SILAS}

MEMBRO {ÉLIO}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.

PROJETO N 051 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

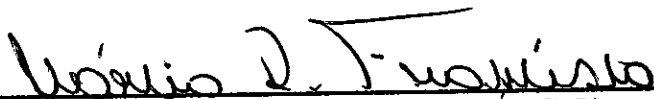
VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

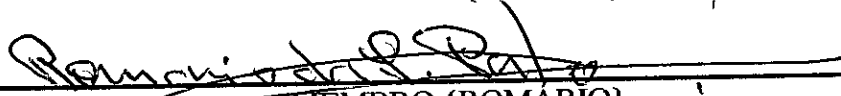
CUJA EMENTA É " " AUTORIZA  
A CONCESSÃO DE ABONO E DÁ PROVIDÊNCIAS. "

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER  
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER  
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME  
SE VÊ LOGO ABAIXO.



RELATOR {MÁRCIO}



MEMBRO {ROMÁRIO}

MEMBRO {DARLEI}



COMUNICADO

De acordo com a Lei 9.452/97, comunico a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no Município, que foi repassado ao Município de Japeri, do dia 11/05/2004, a importância de R\$ **461.433,67 (Quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referentes ao **ICMS e FUNDEF**.

Japeri, 11 de Maio de 2004

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal de Japeri

LEI N.º 1042/2004.

“Autoriza a concessão de abono e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **L E I** :

**Art 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que os valores arrecadados na conta FUNDEF, estiverem abaixo dos 60%, previsto na Lei Federal nº 9424/98 em seu artigo 7º, como valor mínimo a ser pago a esta categoria profissional.

**Parágrafo Único** – A verificação dos valores referidos neste artigo será apurada cada trimestre do ano, para efeito da concessão do abono.

**Art.2º :** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, com recursos oriundos do FUNDEF..

**Art.3º :** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º :** Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004.  
**CARLOS MORAES COSTA**  
PREFEITO